



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 037/2021

Aos vinte e um dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Não houve substituto designado para substituição, nesta sessão, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 103/21 – E. **PROCESSO TC/016159/2021**. AGRAVO em face da Decisão Monocrática nº 445/2021- GWA (REPRESENTAÇÃO TC/012517/2021). UNIDADE GESTORA: P. M. DE PIO IX. Agravante: SILAS NORONHA MOTA – PREFEITO MUNICIPAL. Advogado: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA – OAB/PI Nº 8.754). Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/012517/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 104/21 – E. **TC/016264/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, com minuta do Plano de Logística



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, considerando a Resolução TCE/PI nº 15/2018, que dispõe sobre a forma e o prazo para a elaboração do Plano de Logística Sustentável e o estabelecimento da política socioambiental no Tribunal de Contas do Estado do PI – TCE/PI e dá outras providências. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos em que foi apresentado. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

EXPEDIENTE Nº 105/21 – E. **TC/016464/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, Memorando nº 020/2021-DAJUR, que informa que, no desempenho do monitoramento concomitante, a Divisão de Apoio ao Jurisdicionado verificou que algumas prefeituras e câmaras municipais deixaram de publicar na imprensa oficial alguns demonstrativos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (RREO e RGF), com base em buscas realizadas no dia 18/10/2021, estando em desacordo com o disposto nos arts. 48 e 52 a 55 (RELAÇÃO ANEXA). Assim, a DAJUR solicita ao Plenário que aprecie a necessidade de cientificar os gestores, a fim de que procedam às respectivas publicações, nos termos do art. 74, XXXIV, do Regimento Interno do TCE-PI, ressaltando as penalidades decorrentes da inobservância da norma legal. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o expediente da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR, pelas razões e fundamentos apresentados, determinando a emissão dos alertas/notificações necessários. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

ANEXO I - EXPEDIENTE Nº 105/21 – E. TC/016464/2021.

Relação de Prefeituras Municipais e peças ausentes dos respectivos **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO** referentes ao 4º Bimestre de 2021

PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF															
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RREO													
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14
01	Acauã	X	X						X				X		
02	Agricolândia	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
03	Alagoinha do Piauí	X	X						X				X		
04	Alegrete do Piauí	X	X						X				X		
05	Alvorada do Gurguéia	X	X	X			X	X	X				X	X	X
06	Angical do Piauí	X	X						X				X		
07	Anísio de Abreu	X	X	X			X	X	X				X	X	X
08	Aroazes	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
09	Aroeiras do Itaim	X	X						X				X		
10	Avelino Lopes	X	X						X				X		
11	Baixa Grande do Ribeiro	X	X						X				X		
12	Barra d'Alcantara	X	X	X			X	X	X				X	X	X
13	Barras	X	X	X			X	X	X				X	X	X



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF																
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RREO														
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14	
14	Barreiras do Piauí	X	X						X				X			
15	Barro Duro	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X	
16	Batalha	X	X	X			X	X	X				X	X	X	
17	Bertolínia	X	X						X				X			
18	Betânia do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X	
19	Bocaina	X	X	X			X	X	X				X	X	X	
20	Bom Jesus	X	X						X				X			
21	Bom Princípio do Piauí	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X	
22	Bonfim do Piauí	X	X						X				X			
23	Brejo do Piauí	X	X						X				X			
24	Buriti dos Lopes	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X	
25	Buriti dos Montes	X	X						X				X			
26	Cabeceiras do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X	
27	Cajazeiras do Piauí	X	X						X				X			
28	Campinas do Piauí	X	X						X				X			
29	Campo Alegre do Fidalgo	X	X	X			X	X	X				X	X	X	
30	Campo Largo do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X	
31	Canto do Buriti	X	X	X			X	X	X				X	X	X	
32	Capitão de Campos	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X	
33	Capitão Gervásio Oliveira	X														
34	Caraúbas do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X	
35	Caridade do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X	
36	Castelo do Piauí	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X	
37	Caxingó	X	X						X				X			
38	Cocal	X	X	X			X	X	X				X	X	X	
39	Cocal de Telha	X	X	X			X	X	X				X	X	X	
40	Coivaras	X	X	X			X	X	X				X	X	X	
41	Colônia do Gurguéia	X	X						X				X			
42	Colônia do Piauí	X	X						X				X			
43	Conceição do Canindé	X	X						X				X			
44	Coronel José Dias	X	X						X				X			
45	Cristalândia do Piauí	X	X						X				X			
46	Cristino Castro	X	X						X				X			
47	Curimatá	X	X						X				X			
48	Currais	X	X						X				X			
49	Curral Novo do Piauí	X	X						X				X			
50	Dirceu Arcoverde	X	X						X				X			
51	Dom Expedito Lopes	X	X						X				X			
52	Elizeu Martins	X	X						X				X			



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF															
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RREO													
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14
53	Flores do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
54	Floresta do Piauí	X	X						X				X		
55	Francisco Ayres	X	X						X				X		
56	Francisco Macedo	X	X						X				X		
57	Guadalupe	X	X	X			X	X	X				X	X	X
58	Ilha Grande	X	X	X			X	X	X				X	X	X
59	Isaías Coelho	X	X						X				X		
60	Itainópolis	X	X						X				X		
61	Itaueira	X	X	X			X	X	X				X	X	X
62	Jacobina do Piauí	X	X						X				X		
63	Jaicós	X	X						X				X		
64	Jatobá do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
65	Jerumenha	X	X	X			X	X	X				X	X	X
66	Joca Marques	X	X						X				X		
67	Julio Borges	X	X	X			X	X	X				X	X	X
68	Jurema	X	X						X				X		
69	Lagoa de São Francisco	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
70	Luís Correia				X									X	
71	Luzilândia	X	X						X				X		
72	Madeiro	X	X	X			X	X	X				X	X	X
73	Manoel Emidio							X							
74	Marcos Parente	X	X	X			X	X	X				X	X	X
75	Massapê do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
76	Matias Olimpio	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
77	Monsenhor Gil	X	X						X				X		
78	Monte Alegre do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
79	Morro Cabeça no tempo	X	X	X			X	X	X				X	X	X
80	Morro do Chapéu do Piauí												X		
81	Murici dos Portelas	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
82	Nazaré do Piauí	X	X						X				X		
83	Nossa Senhora de Nazaré	X	X	X			X	X	X				X	X	X
84	Nossa Senhora dos Remédios	X	X	X			X	X	X				X	X	X
85	Novo Oriente do Piauí	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
86	Novo Santo Antonio	X	X						X				X		
87	Olho d'Água do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
88	Paes Landim	X	X	X			X	X	X				X	X	X



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF															
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RREO													
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14
89	Pajeú do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
90	Palmeirais	X	X	X			X	X	X				X	X	X
91	Parnaguá	X	X	X			X	X	X				X	X	X
92	Passagem Franca do Piauí	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
93	Pau d'Arco do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
94	Paulistana	X	X						X				X		
95	Pavussu	X	X	X			X	X	X				X	X	X
96	Pedro II	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
97	Pimenteiras	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
98	Pio IX	X	X						X				X		
99	Porto Alegre do Piauí								X				X		
100	Redenção do Gurguéia	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
101	Riacho Frio	X	X						X				X		
102	Ribeira do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
103	Rio Grande do Piauí	X	X						X				X		
104	Santa Cruz dos Milagres	X	X						X				X		
105	Santa Filomena	X	X	X			X	X	X				X	X	X
106	Santa Luz	X	X						X				X		
107	Santa Rosa do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
108	Santo Inácio do Piauí	X	X						X				X		
109	São Braz do Piauí	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
110	São Francisco de Assis do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
111	São Gonçalo do Gurguéia	X	X	X			X	X	X				X	X	X
112	São João da Varjota	X	X						X				X		
113	São José do Peixe	X	X	X			X	X	X				X	X	X
114	São José do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
115	São Julião												X		
116	São Lourenço do Piauí	X	X	X			X	X	X				X	X	X
117	São Miguel da Baixa Grande	X	X						X				X		
118	São Miguel do Fidalgo	X	X						X				X		
119	São Miguel do Tapuio	X	X	X			X	X	X				X	X	X
120	São Raimundo Nonato	X	X	X			X	X	X				X	X	X
121	Sebastião Barros	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
122	Sebastião Leal	X	X						X				X		
122	Sigefredo Pacheco	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF															
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RREO													
		A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	A10	A11	A12	A13	A14
124	Simões	X	X	X			X	X	X				X	X	X
125	Simplício Mendes	X	X						X				X		
126	Socorro do Piauí	X	X						X				X		
127	União	X	X	X	X		X	X	X				X	X	X
128	Valença do Piauí	X	X						X				X		
129	Várzea Branca	X	X	X			X	X	X				X	X	X
130	Várzea Grande	X	X						X				X		
131	Vila Nova do Piauí	X	X						X				X		
132	Wall Ferraz	X	X						X				X		

Legenda

A1 Balanço Orçamentário

A2 Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

A3 Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

A4 Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

A6 Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal

A7 Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão

A8 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

A9 Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

A10 Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

A11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

A12 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

A13 Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

A14 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Fonte: Diário Oficial dos Municípios.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ANEXO II - EXPEDIENTE Nº 105/21 – E. TC/016464/2021.

Relação de Prefeituras Municipais e peças ausentes dos respectivos
Relatórios de Gestão Fiscal - RGF referente ao 2º Quadrimestre de 2021

PREFEITURAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF							
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RGF					
		A1	A2	A3	A4	A5	A6
01	Alvorada do Gurguéia	X	X	X	X		X
02	Anísio de Abreu	X	X	X	X		X
03	Aroazes	X	X	X	X		X
04	Barra d'Alcântara	X	X	X	X		X
05	Barras	X	X	X	X		X
06	Barro Duro	X	X	X	X		X
07	Batalha	X	X	X	X		X
08	Betânia do Piauí	X	X	X	X		X
09	Bocaina	X	X	X	X		X
10	Bom Princípio do Piauí	X	X	X	X		X
11	Buriti dos Lopes	X	X	X	X		X
12	Cabeceiras do Piauí	X	X	X	X		X
13	Campo Alegre do Fidalgo	X	X	X	X		X
14	Campo Largo do Piauí	X	X	X	X		X
15	Canto do Buriti	X	X	X	X		X
16	Capitão de Campos	X	X	X	X		X
17	Caraúbas do Piauí	X	X	X	X		X
18	Caridade do Piauí	X	X	X	X		X
19	Castelo do Piauí	X	X	X	X		X
20	Cocal	X	X	X	X		X
21	Cocal de Telha	X	X	X	X		X
22	Coivaras	X	X	X	X		X
23	Flores do Piauí	X	X	X	X		X
24	Guadalupe	X	X	X	X		X
25	Ilha Grande	X	X	X	X		X
26	Itaueira	X	X	X	X		X
27	Jatobá do Piauí	X	X	X	X		X
28	Jerumenha	X	X	X	X		X
29	Julio Borges	X	X	X	X		X
30	Lagoa de São Francisco	X	X	X	X		X
31	Madeiro	X	X	X	X		X
32	Manoel Emídio	X	X	X	X		X
33	Marcos Parente	X	X	X	X		X
34	Massapê do Piauí	X	X	X	X		X
35	Matias Olímpio	X	X	X	X		X
36	Monte Alegre do Piauí	X	X	X	X		X



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



37	Morro Cabeça no Tempo	X	X	X	X		X
38	Murici dos Portelas	X	X	X	X		X
39	Nossa Senhora de Nazaré	X	X	X	X		X
40	Nossa Senhora dos Remédios	X	X	X	X		X
41	Novo Oriente do Piauí	X	X	X	X		X
42	Olho d'Água do Piauí	X	X	X	X		X
43	Paes Landim	X	X	X	X		X
44	Pajeú do Piauí	X	X	X	X		X
45	Palmeirais	X	X	X	X		X
46	Parnaguá	X	X	X	X		X
47	Passagem Franca do Piauí	X	X	X	X		X
48	Pau d'arco do Piauí	X	X	X	X		X
49	Pavussu	X	X	X	X		X
50	Pedro II	X	X	X	X		X
51	Pimenteiras	X	X	X	X		X
52	Redenção do Gurguéia	X	X	X	X		X
53	Ribeira do Piauí	X	X	X	X		X
54	Ribeiro Gonçalves	X	X	X	X		X
55	Santa Filomena	X	X	X	X		X
56	Santa Rosa do Piauí	X	X	X	X		X
57	São Braz do Piauí	X	X	X	X		X
58	São Francisco de Assis do Piauí	X	X	X	X		X
59	São Gonçalo do Gurguéia	X	X	X	X		X
60	São José do Peixe	X	X	X	X		X
61	São José do Piauí	X	X	X	X		X
62	São Lourenço do Piauí	X	X	X	X		X
63	São Miguel do Tapuio	X	X	X	X		X
64	São Raimundo Nonato	X	X	X	X		X
65	Sebastião Barros	X	X	X	X		X
66	Sigefredo Pacheco	X	X	X	X		X
67	Simões	X	X	X	X		X
68	União		X	X	X		X
69	Várzea Branca	X	X	X	X		X

Legenda

- A1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal
- A2 Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
- A3 Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
- A4 Demonstrativo das Operações de Crédito
- A5 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar
- A6 Demonstrativo Simplificado do RGF

Fonte: Diário Oficial dos Municípios.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ANEXO III - EXPEDIENTE Nº 105/21 – E. TC/016464/2021.

Relação de Câmaras Municipais e peças ausentes dos respectivos
Relatórios de Gestão Fiscal - RGF referente ao 2º Quadrimestre de 2021

CÂMARAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF				
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RGF		
		A1	A5	A6
01	Agricolândia	X		
02	Alvorada do Gurguéia	X		
03	Anísio de Abreu	X		
04	Aroazes	X		
05	Barra d'Alcântara	X		
06	Batalha	X		
07	Betânia do Piauí	X		
08	Bocaina	X		
09	Bom Princípio do Piauí	X		
10	Boqueirão	X		
11	Buriti dos Lopes	X		
12	Cabeceiras do Piauí	X		
13	Campo Alegre do Fidalgo	X		
14	Canavieira	X		
15	Canto do Buriti	X		
16	Capitão de Campos	X		
17	Caraúbas	X		
18	Caridade do Piauí	X		
19	Cocal	X		
20	Cocal de Telha	X		
21	Cocal dos Alves	X		
22	Dom Inocêncio	X		
23	Flores do Piauí	X		
24	Fronteiras	X		
25	Gilbués	X		
26	Guadalupe	X		
27	Ilha Grande	X		
28	Itaueira	X		
29	Jatobá do Piauí	X		
30	José de Freitas	X		
31	Juazeiro do Piauí	X		
32	Julio Borges	X		
33	Lagoa Alegre	X		
34	Lagoa do Sitio	X		
35	Lagoinha do Piauí	X		



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CÂMARAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF				
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RGF		
		A1	A5	A6
36	Manoel Emídio	X		
37	Massapê do Piauí	X		
38	Matias Olímpio	X		
39	Miguel Alves	X		
40	Monte Alegre do Piauí	X		
41	Morro Cabeça no Tempo	X		
42	Morro do Chapéu do Piauí	X		
43	Murici dos Portelas	X		
44	Nossa Senhora de Nazaré	X		
45	Nossa Senhora dos Remédios	X		
46	Novo Oriente do Piauí	X		
47	Olho d'Água do Piauí	X		
48	Paes Landim	X		
49	Pajeú do Piauí	X		
50	Palmeira do Piauí	X		
51	Parnaguá	X		
52	Passagem Franca do Piauí	X		
53	Patos do Piauí	X		
54	Pau d'Arco do Piauí	X		
55	Pimenteiras	X		
56	Redenção do Gurguéia	X		
57	Ribeira do Piauí	X		
58	Ribeiro Gonçalves	X		
59	Santa Cruz do Piauí	X		
60	Santa Rosa do Piauí	X		
61	São Braz do Piauí	X		
62	São Félix do Piauí	X		
63	São Francisco de Assis do Piauí	X		
64	São Francisco do Piauí	X		
65	São Gonçalo do Gurguéia	X		
66	São José do Piauí	X		
67	São Miguel do Tapuio	X		
68	São Raimundo Nonato	X		
69	Sebastião Barros	X		
70	Simões	X		
71	União	X		

Legenda

A1 Demonstrativo da Despesa com Pessoal

A5 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CÂMARAS INADIMPLENTES COM A PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DA LRF				
#	MUNICÍPIO	ANEXO DO RGF		
		A1	A5	A6
A6	Demonstrativo Simplificado do RGF			

Fonte: Diário Oficial dos Municípios.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1.042/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/010951/2021** – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*. Objeto: Pregão Presencial nº 001/2021 - contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de apoio administrativo e preparação de documentos. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, EXERCÍCIO 2021. Responsável: Silas Noronha Mota – Prefeito Municipal. Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira – OAB/PI nº 8.754. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 463/2021-GWA (peça nº 17), proferida no Processo TC/010951/2021, com publicação no DOE nº 195, em 15/10/2021. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.043/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/019942/2018** – REPRESENTAÇÃO. Objeto: Bloqueio de Contas - Precatórios do FUNDEF. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR. Responsável: João Félix de Andrade Filho – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 497/2021-GJC (peça nº 107), proferida no Processo TC/019942/2018, com publicação no DOE nº 196, em 18/10/2021. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.044/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/016285/2021** – REPRESENTAÇÃO. Objeto: Recursos dos Precatórios do FUNDEF. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE. Responsável: Maria Joseneide Fernandes Lima – Prefeita Municipal. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 501/2021-GJC (peça nº 07), proferida no Processo TC/016285/2021, com publicação no DOE nº 198, em 20/10/2021. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.045/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015278/2021** – AGRAVO – Revogação da Medida Cautelar - Decisão Monocrática nº 409/2021-GDC, proferida na



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Representação TC/014920/2021. Objeto: Pregão Eletrônico nº 006/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. Agravante: Pompílio Evaristo Cardoso Filho – Prefeito Municipal. Advogado do agravante: Luis Vitor de Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – Procuração à peça 10. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 455/2021-GDC (peça nº 15), proferida no Processo TC/015278/2021, com publicação no DOE nº 199, em 21/10/2021. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.045/21-A - EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/012160/2021 – AUDITORIA – ANÁLISE CONCOMITANTE. Objeto: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-CMTP. Unidade Gestora: COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO (CMTP), Exercício 2021.** Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Gestores/Responsáveis: JOSIENE MARQUES CAMPELO (DIRETORA PRESIDENTE) e MARIANA GABRIELE DE CARVALHO (DIRETORA ADMINISTRATIVA). Relator: Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **revogar** os termos da Dec. Monocrática nº 336/2021- GKE (peça nº 10), proferida no Processo TC/012160/2021 e publicada no DOE nº 140, de 28 de julho de 2021, nos termos propostos pelo Relator em Sessão, considerando as informações contidas no Relatório de Instrução – Análise de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual (peça nº 34). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1001/21 - A. **TC/011211/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (Procuração à pasta nº 20). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 19), reincluindo-se na pauta do dia 28/10/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1002/21. **TC/019375/2019 - FISCALIZAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Concurso Público - Edital nº 007/2019. Responsáveis: Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito, Fernando Fortes Said - Secretário Municipal de Governo. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



presentes autos, considerando as informações da DRA/DFAP (peças nº 15 e 33), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 34), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **regularidade** do Concurso Público de Edital nº 007/2019 da Prefeitura Municipal de Teresina, estando apto a gerar as admissões válidas, bem como que seja feita **autuação de processo de admissão**, na modalidade de registro de atos, para apreciação dos atos de admissão informados, nos termos do art.13, Resolução nº 23/2016, haja vista que todas as impropriedades detectadas foram sanadas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 1003/21. **TC/021410/2019 - AUDITORIA CONCOMITANTE - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Abertura de crédito suplementar resultante do excesso de arrecadação de receitas de alienação de ativos do Poder Executivo do Estado do Piauí no exercício de 2019. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à fl. 19 da peça nº 22), Rafael Tajra Fonteles - Secretário de Fazenda (Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 – Procuração à fl. 12 da pasta nº 26), José Ricardo Pontes Borges - Gestor do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí. (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à fl. 5 da peça nº 23). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 7), a análise de contraditório (peça nº 27) e a informação (peça nº 32) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 34), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40), nos seguintes termos: **a) pela procedência** da auditoria concomitante que evidenciou a prática de irregularidades graves na abertura de crédito suplementar oriundo de excesso de arrecadação de recursos de alienações de bens imóveis, abertos pelo Poder Executivo do Estado do Piauí no exercício de 2019; **b) sem aplicação de multa** aos responsáveis, deixando para aplicar, caso se entenda necessário, quando do julgamento da prestação de contas anual; **c) sem aplicação de multa de trinta por cento dos vencimentos anuais**, aos responsáveis, deixando para aplicar, caso se entenda necessário, quando do julgamento da prestação de contas anual; **d) pela Expedição de Determinação** ao Sr. José Wellington Barroso de Araújo Dias, Governador do Estado do Piauí, para que encaminhe para acompanhamento de futuras alienações e monitoramento no âmbito da DFAE, o relatório de avaliação patrimonial dos bens imóveis abrangidos pela Lei nº 7.239/19; **e) pela determinação** ao Gestor para que se abstenha de proceder à abertura de créditos adicionais mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos efetivos, empregando adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação; **f) pelo encaminhamento** de cópia desses autos à Assembleia Legislativa, para conhecimento. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1004/21. **TC/015062/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Marcos Henrique Fortes Rebelo – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procurações à peça nº 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Parecer Prévio nº 16/2021-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da P. M. de Morro do Chapéu, relativas ao exercício financeiro de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 1005/21 - A. **TC/009716/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito. Advogado(s): Danillo Martins de Oliveira - OAB/PI nº 10.594 e outro (Procurações à pasta nº 16). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Danillo Martins de Oliveira - OAB/PI nº 10.594, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 15), reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 1006/21 - A. **TC/014383/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente(s): Francisco Everaldo de Moraes Gomes – Presidente. Advogado(s): George Loiola Olímpio de Melo - OAB/PI nº 5742 (Procurações à peça nº 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (em substituição à Cons.^a Waltânia M.^a Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1007/21. **TC/007241/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de valores a título de verba indenizatória durante o período de pandemia da COVID-19. Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à fl. 14 da pasta nº 35). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento, com colheita do voto do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



nos termos da Decisão Plenária nº 748/21 (peça nº 27). Colhido o voto remanescente (peça nº 30), que divergiu do voto da Relatora (peça nº 18) e do voto-vista do Cons. Olavo Rebêlo (peça nº 26), e computado com os demais já prolatados, foi o julgamento **SUSPENSO** para conclusão com a colheita do voto de minerva da Presidente, considerando o empate nos seguintes votos: 1) voto da Relatora (peça nº 18), acompanhado pelo Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, e 2) voto-vista do Cons. Olavo Rebêlo (peça nº 26), acompanhando pelo Cons. Substituto Jackson Veras. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 1008/21 - A. **TC/010959/2021 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Presencial nº 007/2021. Responsável: Silas Noronha Mota - Prefeito. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Procuração à peça nº 13). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão ante a ausência justificada do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 28/10/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

DECISÃO Nº 1009/21 - A. **TC/013052/2020 - INCIDENTE PROCESSUAL NOS AUTOS DA PCA DO GOVERNO ESTADUAL DO PIAUÍ - TC/007800/2018 (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Interessado(s): José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador; Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente da Assembleia Legislativa. Advogado(s): Plínio Clêrton Filho - Procurador-Geral do Estado, Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho – OAB/PI nº 3179 – Procurador do Estado, Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 – Procurador Legislativo ALEPI. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão ante a ausência justificada do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 28/10/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1010/21 - A. **TC/001880/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio firmado com a Fundação Madre Juliana. Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - sem Procuração nos autos); Francisco Samuel Couto e Silva - Presidente da Fundação Madre Juliana



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra – Procuração à pasta nº 90). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 106), reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 1012/21. TC/000924/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SEDUCSECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 124/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Arraial. Interessado(s): Numas Pereira Porto – Prefeito Municipal, exercícios 2009 a 2012 (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva – OAB/PI nº 6544 – Procuração à pasta nº 59); Maria Pereira da Silva Xavier - Secretária SEDUC, período 31.03.2010 a 31.12.2010; Átila Freitas Lira – Secretário SEDUC, período 03.01.2011 a 01.04.2014 (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5456 – Procuração à fl. 9 da peça nº 33); Raimundo Neto de Carvalho – Secretário SEDUC (Período 25.01.2011 a 03.02.2011); Alano Dourado Meneses – Secretário SEDUC (Período 04.04.2014 a 31.12.2014); Helder Sousa Jacobina – Secretário SEDUC (Período 01.01.2015 a 23.03.2015). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 5) e o relatório (peça nº 20) da II Divisão Técnica/DFAE, a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 48), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 55), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva – OAB/PI nº 6544, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 65), nos seguintes termos: **a) julgamento de Irregularidade** das Contas em análise, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) aplicação de multa de 300 UFR/PI** ao responsável, Sr. Numas Pereira Porto (ex-Prefeito do Município de Arraial), a teor do prescrito no art. 79, inciso II, c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno; **c) manutenção da imputação de débito** ao Sr. Numas Pereira Porto (ex-Prefeito do Município de Arraial), no valor atualizado até 05/08/2021, de **R\$ 105.325,40** (peça 48), tendo em vista as irregularidades detectadas na Prestação de Contas do Convênio; **d) exclusão da aplicação de multa aos ex-gestores da SEDUC**, Sr. Átila Freitas Lira e Sr. Alano Dourado Meneses, Sr. Helder Sousa Jacobino, Sr. Raimundo Neto de Carvalho e Sr^a Maria Pereira da Silva Xavier, ante a não comprovação do nexo de responsabilização no Relatório Preliminar de Tomada de Contas Especial. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

DECISÃO Nº 1011/21. TC/017711/2013 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI (EXERCÍCIO DE 2013). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, Obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, na área do Complexo Mirante do Monte Castelo, em Teresina/PI. Responsáveis: Themístocles Sampaio Pereira Filho – Presidente ALEPI (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - Procuração à



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



fl. 2 da pasta nº 21), Márcio Costa Napoleão do Rego - Responsável pela empresa Uni Engenharia. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFENG (peças nº 39 e 57), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 42 e 60) – reiterado em sessão, a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, a manifestação verbal do Engenheiro Francivildo Bandeira, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 68), nos seguintes termos: **a) procedência** da Inspeção Extraordinária, com **aplicação de multa** no valor de **500 UFR-PI ao Gestor da ALEPI**, Sr. Themístocles Sampaio Pereira Filho, conforme inciso I, do art. 79 da Lei 5.888/09 e inciso II, do art. 206 do Regimento Interno do TCE/PI; **b) não imputação de débito**, em razão dos argumentos e fundamentos apresentados, em sustentação oral, pela patrona do Gestor da ALEPI, Sr. Themístocles Sampaio Pereira Filho, corroborado pelos esclarecimentos técnicos apresentados oralmente pelo engenheiro Sr. Francivildo Bandeira. **Impedido/Suspeito** para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1013/21. **TC/013482/2021 - PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessada: Zita Maria Rodrigues - FMPS (Servidor). Advogado(s): Elias Vitalino Cipriano de Sousa - OAB/PI nº 4769 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Pedido de Reexame, tendo em vista que já existe recurso pretérito e decisão transitada em julgado referente à mesma matéria, não sendo admitido Pedido de Reexame por mais de uma vez, nos termos do art. 428 do RITCE-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 1014/21 - A. **TC/014698/2021 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: Jullyvan Mendes de Mesquita – Prefeito. Advogado(s): Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922 e outro (Procuração à peça nº 2), Vítor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989 (Substabelecimento, com reservas, à peça nº 6). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 13), reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

AUDITORIA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1015/21. **TC/008078/2021 - AUDITORIA - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA / VALENÇA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Presencial nº 008/2021. Responsáveis: Lucília Maria Dantas Marreiros - Diretora (Advogado(s): José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6761 – Procuração à pasta nº 38), Maria Isabel da Luz - Pregoeira, Lucivania Ferreira de Sousa - Chefe da Farmácia. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 6) e a análise de contraditório (peça nº 31) da III Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 34), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB/PI nº 6761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41), nos termos seguintes: **a) procedência** da presente auditoria; **b) manutenção da Medida Cautelar**, ante a permanência das irregularidades que ensejam a suspensão do Pregão Presencial 008/2021; **c) expedição de determinação**, nos termos do art. 185 II, “b” do RITCE, à Diretora Geral do Hospital Regional Eustáquio Portela para: • proceder à adequação da descrição do objeto detalhando a especificação dos itens com características essenciais e definição precisa e suficiente, evitando a violação do art.3º incisos I e II da Lei nº10.520/02 e art.15, §7º da lei nº8.666/93. • realizar nova pesquisa de preços, analisando a compatibilidade dos preços encontrados nos fornecedores com os preços correntes de mercado, evitando-se a prática de sobrepreço e a ocorrência de dano ao Erário na contratação antieconômica. • adotar a forma eletrônica da modalidade Pregão, visando dar cumprimento ao art.1º, § 1º da Lei Estadual nº 6.301/2013 e art.1º, §1º da Lei Estadual 7.418/2021; **d) monitoramento pela DFAE** das referidas determinações. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1016/21 - A. **TC/013043/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Neemias da Cunha Lemos – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, considerando o estado de saúde do gestor, reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 1017/21 - A. **TC/013363/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Neemias da Cunha Lemos – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, considerando o estado de saúde do gestor, reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1018/21 - A. **TC/012794/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2012)**. Recorrente: José Jeconias Soares de Araújo - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 4), Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7671 (Substabelecimento, com reserva, à pasta nº 14). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (uma) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 1019/21 - A. **TC/008905/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Maurício Martins Costa Silva – Prefeito. Advogado(s): Rômulo de Sousa Mendes - OAB/PI nº 8005 e outro (Procuração à pasta nº 16). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (uma) sessões, atendendo a solicitação do advogado Rômulo de Sousa Mendes - OAB/PI nº 8005, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 15), reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 1020/21. **TC/011297/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa – Prefeito. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 057/2020 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Alto Longá, referentes ao exercício financeiro de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1021/21. **TC/010292/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Responsáveis: Francisco José Alves da Silva - Gestor da SEAD/PREV, Maria do Livramento de Oliveira Santos – Pregoeira. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à peça nº 39). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 21), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 45), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 49), pela **procedência parcial** da Representação, com as seguintes **determinações**: 1) que os responsáveis citados da SEADPREV adotem, nas próximas licitações referentes à prestação de serviços de coleta e transporte, com destinação final de resíduos sólidos, critérios que, ao mesmo tempo, possibilitem a construção orçamentária segura do objeto e que, não restrinjam a competitividade do certame; 2) que os responsáveis adotem nas licitações (modalidade pregão eletrônico), em caso de impugnações aos instrumentos convocatórios que requeiram a realização de diligências ou consultas a outros Órgãos, a concessão de efeito suspensivo, de maneira a não extrapolar o prazo legalmente estabelecido, em atendimento ao que e no sistema Contratos Web desta Corte de Contas. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1022/21. **TC/003634/2021 - PEDIDO DE REEXAME - PEDIDO DE PENSÃO - TC/022915/2017**. Recorrente(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Recorrido(S): Ana Cláudia Sousa Costa - Adm. não vinc. ao SIAFEM (Servidor), Francisco Vieira Gomes Costa - Adm. não vinc. ao SIAFEM (Servidor). Sub-unidade Gestora: Particular. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRA/DFAP (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 1.715/2020 para alterar e o julgamento de registro para não registro do ato concessório de pensão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1023/21. **TC/009178/2020 - AUDITORIA CONCOMITANTE - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (1º QUADRIMESTRE DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Gestão Fiscal do Estado do Piauí. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias - Governador, James Lane Ramos de Sousa - Diretor da Unidade de Controle Contábil, José Ricardo Pontes Borges - Gestor do FUNPREV (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à fl. 13 da peça nº 35), Luiz Lopes Feitosa Filho - Contador do FUNPREV, Ellen Gera de Brito Moura - Secretário da SEDUC e Gestor do FUNDEB, Emanuel Ferreira Lima - Contador do FUNDEB, Florentino Alves Veras Neto – Secretário da SESAPI e Gestor do FUNSAÚDE, Rafael Tajra Fonteles - Secretário da SEFAZ (Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 – Procuração à peça nº 38). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 14), a análise de contraditório (peça nº 42) e a informação (peça nº 46) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 49), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52), pela **procedência parcial** da Auditoria, sem multa, e pelo **apensamento** deste ao processo de Prestação de Contas do Governo do Estado. **Atuou** o Cons. Substituto



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1024/21. **TC/002001/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Responsável: Wilhelm Barbosa Lima – Prefeito. Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra - OAB/PI nº 3401 (Procuração à fl. 6 da peça nº 15), Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado Vitor Cerqueira Guerra – OAB/PI nº 16028 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26), pela **procedência parcial** da presente Inspeção, em razão das falhas comprovadas no planejamento da licitação (TP 001/2020) da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí para a contratação de serviços públicos municipais de transporte escolar, com **aplicação de multa de 500 UFR** ao Sr. Wilhelm Barbosa Lima (Prefeito), na conformidade do disposto no inciso I, do art. 79 da Lei 5.888/09 e inciso II, do art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 1025/21. **TC/015284/2021 - LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO NAS UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA DO SUS NO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020/2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Criação de leitos em decorrência da pandemia de COVID-19. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de levantamento da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12), pela adoção e implementação das propostas contidas no relatório de levantamento, especificamente à fl. 24 da peça nº 05, nos seguintes termos: **a) envio dos autos ao Ministério Público de Contas**, tendo em vista o disposto no artigo 247 do RITCE e art. 5º, V, da Resolução TCE/PI nº 10/2020; **b) divulgação dos resultados** nos meios de comunicação do TCE/PI, a fim de oferecer aos cidadãos, gestores e demais entidades interessadas, acesso às informações produzidas; **c) ciência do relatório de levantamento** (peça nº 05) ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Florentino Alves Veras Neto, ao Sr. Manoel de Moura Neto, presidente da FMS no período de 10/03/2020 a 31/12/2020, e ao Sr. Antônio Gilberto Albuquerque Brito, presidente da FMS de 01/01/2021 até o presente momento; **d) arquivamento** do presente feito, considerando que o conhecimento produzido será utilizado como subsídio para futuras fiscalizações da Divisão de Fiscalização Especializada da Saúde. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 1026/21 - A. **TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gestores



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



dos Executivos Municipais do Estado do Piauí. Assunto: Apresentação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, previsto na política nacional de resíduos sólidos – decisão plenária nº 388/18. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 1027/21 - A. **TC/014105/2021 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante(s): Moisés da Cunha Lemos Filho – Prefeito, e Axia Carvalho dos Santos – Pregoeiro(a). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 4). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 28/10/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1028/21 - A. **TC/003401/2021 - AUDITORIA - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o desempenho e a conformidade da governança do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS. Responsáveis: José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário Estadual (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 - Procuração à pasta nº 26), Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda - Presidente do CEAS (Advogado(s): Luiz Filipe Pereira de Carvalho - OAB/PI nº 18822 - Procuração à peça nº 20). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 28/10/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1029/21 - A. **TC/012927/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Israel Odílio da Mata – Prefeito. Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Procuração à pasta nº 19). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/10/2021.

AUDITORIA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1030/21 - A. TC/002314/2021 **AUDITORIA C/C MEDIDA CAUTELAR - HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES / CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Presencial nº 001/2020. Responsáveis: Marine Valente de Oliveira - Diretora do HEDC, Karolina Sousa Brandão - Diretora Administrativa do HEDC e William Rodrigues Oliveira – Pregoeiro do HEDC. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306 e outros (Procuração à peça nº 20). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/10/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1031/21. TC/018584/2019 – **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente(s): Herbert de Moraes e Silva – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 102/2019 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura de Ilha Grande, exercício financeiro de 2016, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1032/21 - A. TC/001883/2018 – **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SESAPISECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 121/2015 celebrado com a FUNCIBRA. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à pasta nº 113); João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 18 da pasta nº 76). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/10/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1039/21 - A. **TC/003399/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ-FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contrato de Patrocínio Nº 18/2017 celebrado com a Associação Esportiva de Altos – Ref. Ao TC/006027/2017. Responsável: Clemilton Luiz Queiroz Granja – Presidente da FUNDESPI. Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI Nº 12437 e outro (Procuração à pasta nº 31). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

AUDITORIA CONCOMITANTE

DECISÃO Nº 1033/21 - A. **TC/04317/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Eletrônico nº 03/2018. Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho – Diretor Geral da ATI, David Amaral Avelino – Diretor Técnico da ATI, Francisco José Alves da Silva – Secretário da SEADPREVPI, Antônio Carlos de Sousa Costa – Pregoeiro – SEADPREV-PI, Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (Gestor do Contrato), James Cleyton Ribeiro do Nascimento – Analista de Sistemas (Coordenador do Grupo de Trabalho para a Implantação). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem procuração nos autos); Lucas Gomes de Macedo - OAB/PI nº 8.676 (Sem procuração nos autos); Heyrovsky Torres Rodrigues – OAB/DF nº 33.838 e outros (Procuração à fl. 3 da pasta nº 68). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/10/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1034/21. **TC/021203/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Gilberto José de Melo – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os presentes autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita dos votos do Cons. Olavo Rebêlo e do Cons. Substituto Jaylson Campelo, nos termos da Decisão Nº 963/21 (peça nº 26). Após colhido o voto do Cons. Olavo Rebêlo, que acompanhou a proposta de voto do Relator, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto do Cons. Substituto Jaylson Campelo, ausente na presente sessão. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 1035/21 - A. **TC/007315/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Ângelo José Sena Santos – Prefeito. Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 28/10/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 1036/21 - A. TC/014432/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – IDEPI- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. Recorrente: Ministério Público de Contas. Recorrido: Construtora MAQTERR Ltda. – Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior (Responsável). Advogada: Lenôra Conceição Lopes Campelo – OAB/PI nº 7.332 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 1040/21 - A. TC/015273/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020). Recorrente: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 1037/21 - A. TC/006067/2021 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Denunciado: Themístocles de Sampaio Pereira Filho – Presidente. Objeto: Suposta precariedade e intempestividade de informações, bem como descumprimento de alguns requisitos legais quanto ao Portal da Transparência. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 (Procurador da Assembleia). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1038/21 - A. TC/011153/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade no serviço de transporte escolar. Responsável: João Coelho de Santana – Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à peça nº 10). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

DECISÃO Nº 1041/21 - A. TC/016132/2020 – INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BERREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s). Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Apuração de fatos com o fim de instruir o processo de prestação de contas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



TC/022025/2019, relativo ao exercício de 2019. Responsável: Maurício Neto Parente Lacerda – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo, ante a ausência justificada do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021. **Ausente na sessão** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 11:36:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:11:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 12/01/2022 11:11:27**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 10:57:28**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 12/01/2022 10:49:18**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 777ADB187637E19EB01CF6F0185E4FE2

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:27:09**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 14/01/2022 09:37:04**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 13/01/2022 12:06:37**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:14:43**